

REGULAMENTO DO CONVÊNIO DO SESC RJ NO BENEFÍCIO CLUBE

Considerando as necessidades e interesses apontados pelo corpo associativo e em conformidade com as finalidades associativas previstas no Estatuto Social da Entidade, que, por sua vez, tem como escopo a busca constante da qualidade de vida de seus associados e Beneficiários, a ASSIST deliberou no sentido de disponibilizar mais um convênio no benefício clube para os Associados e beneficiários integrantes do seu Corpo Associativo.

As regras de utilização do convênio aqui dispostas no regulamento estão em conformidade com as normativas de utilização estabelecidas pelo Serviço Social do Comercio e os critérios de utilização dos benefícios da ASSIST, restrito ao corpo associativo.

O BENEFÍCIO

O presente **CONVÊNIO** possibilitará o acesso e a participação dos associados e seus beneficiários da **ASSIST** ao **SESC/ARRJ** em suas Unidades Operacionais de acordo com as normas internas, na qualidade de conveniado. O acesso se limitará as unidades do Estado do Rio de Janeiro que são administradas pelo SESC/ARRJ, fica excluído deste convênio o acesso aos serviços de Odontologia do SESC e a Unidade Grussaí.

DO PERÍODO

O Presente convênio inicia-se em Agosto de 2019 e terá vigência de 12 meses. Podendo haver renovação ou não da parceria.

DA UTILIZAÇÃO

Possuem direito ao convênio titulares, beneficiários dependentes e beneficiários vinculados, que estejam regularmente cadastrados e regulares com o recolhimento da contribuição associativa.

CARÊNCIA

Após o segundo recolhimento pelo Associado da contribuição associativa e seus respectivos complementos, quando for o caso, considerando que são aportes vinculados à filiação.

DIVULGAÇÃO

A divulgação do convênio ocorrerá no site, guia do associado, Revista ASSIST e mídias sociais da ASSIST. Bem como algumas programações disponibilizadas pelo **SESC/ARRJ** poderão ser acompanhadas nas nossas mídias sociais.

INSCRIÇÕES

O associado que desejar obter a carteirinha de conveniado do SESC deverá realizar seu cadastro, de forma única, no site da ASSIST (www.assist.org.br), na aba do Benefício Clube.

As inscrições recebidas até o dia 9 (nove) de cada mês serão enviadas em uma única movimentação cadastral de inclusão no SESC. A Retirada das carteirinhas na sede ASSIST ocorrerá a partir do dia 5 (cinco) do mês subsequente ao que foi enviado a sua movimentação.

DO USO DE IMAGEM

Estou ciente de que na condição de conveniado tudo o que for filmado, gravado e/ou fotografado a respeito de minha participação voluntária em atividade dentro de uma unidade do **SESC/ARRJ**, poderá ser veiculado as mídias da **ASSIST** e **SESC/ARRJ** a qualquer tempo e nada tenho a reclamar a respeito, cedendo nele uso de imagem as instituições aqui citadas.

REGULAMENTO

DAS REGRAS ASSIST

1. Estar regular com o recolhimento da contribuição associativa e com a documentação cadastral.
2. Fazer a leitura e concordar com o regulamento do convênio, anuindo-o no ato de sua inscrição e cadastro.
3. O **SESC/ARRJ** possibilitará o acesso e a participação dos associados e/ou funcionários da **ASSIST** e de seus dependentes em suas Unidades Operacionais, mediante a posse da carteirinha de conveniado SESC RJ e de acordo com as normas internas, ressalvado que ficam excluídos do objeto deste Convênio os serviços de Odontologia e a Unidade Grussaí.
4. Os beneficiários do presente Convênio poderão usufruir dos serviços e/ou das condições especiais de reserva de Hotéis e Pousadas, sem restrição do período, desde que haja vaga disponível, sendo certo que a prioridade desses serviços cabe aos empregados do comércio.
5. Em caso de necessidade de confecção de segunda via de carteirinha, a mesma será solicitada diretamente com a ASSIST e terá o prazo de retirada em sede de 10 dias úteis.
6. É dever da ASSIST informar que todos os beneficiários que já possuem vínculo ativo com o SESC não deverão solicitar sua inclusão pelo nosso convênio, uma vez que não é permitido o cadastro duplicado no SESC. Inscrições recebidas neste perfil serão desconsideradas pelo SESC.
7. O associado e/ou beneficiário, no ato da inscrição, assume, por livre, consciente e espontânea vontade, todos os riscos envolvidos e suas eventuais consequências da utilização do Convênio, isentando a ASSIST de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer danos materiais, morais ou físicos, que porventura venha sofrer advindos da participação no respectivo Convênio.
8. Deve ser cumprido e respeitado todo regulamento do SESC RJ de acordo com a Atividade/Espaço/Unidade pelo associado ASSIST.
9. A ASSIST não se responsabiliza por qualquer extravio de materiais ou prejuízo que porventura os associados e beneficiários venham a sofrer durante a utilização do convênio e nem haverá qualquer tipo de reembolso de materiais danificados e extraviados durante a utilização do convênio por parte da ASSIST, sendo esses de única e exclusiva responsabilidade dos mesmos.
10. O Associado que vir a cancelar sua matrícula ASSIST deverá devolver sua carteirinha do SESC, sendo automaticamente desligado do convênio com o SESC.
11. O presente convênio tem validade inicial de 12 meses a contar de Agosto de 2019, podendo ser renovado ou não. Caso o convênio seja renovado é de responsabilidade do associado à solicitação de sua renovação de inscrição 30 dias antes do prazo de validade de sua carteirinha.
12. Sobre qualquer ocorrência nas dependências do SESC RJ, a exemplo de danos materiais e morais ou outros, será do usuário/conveniada a exclusiva responsabilidade civil no resultado do litígio, não havendo qualquer responsabilidade da **ASSIST**.

DA ALTERAÇÃO CADASTRAL

1. Beneficiários dependentes: A solicitação de Inclusão de novos beneficiários dependentes só poderá ser realizada na renovação anual, ou seja, após 12 meses do pedido da carteirinha de Conveniado SESC, independente da data de inclusão na ASSIST.
2. Beneficiários Vinculados: Após a solicitação inicial de cadastro, novas inclusões limitam-se a beneficiários vinculados que forem cadastrados na ASSIST posterior a data de inclusão no convênio SESC respeitando sempre o período de carência de 2 (duas) contribuições associativas.

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DAS UNIDADES SESC RIO

1. Frequentar as instalações do SESC RJ, observando os espaços, horários, serviços restritos aos comerciários e seus dependentes, programação específica, além das restrições para os casos de menoridade e/ou demais condição(ões) especial(is), que exigem autorização(ões) própria. As programações podem ser acompanhadas através do site: www.sescrj.org.br
2. Comportar-se de acordo com as regras de boa conduta social nas dependências do SESC RJ, observando o respeito à coletividade;
3. Atender às determinações dos funcionários do SESC RJ, no exercício de suas funções, sempre com respeito e cordialidade;
4. Zelar pela preservação, conservação e limpeza de patrimônio moral e material além das instalações do SESC RJ;
5. Usar trajes adequados nas dependências das unidades operacionais e de acordo com a atividade que será realizada;
6. Responsabilizar-se pelos seus pertences;
7. Atentar-se aos avisos afixados ou distribuídos nas unidades operacionais;
8. O descumprimento dos deveres e regras de uso das dependências enseja em penalidades aplicáveis de acordo com a classificação da falta cometida.

8.1 - As faltas são classificadas como leves, médias, graves e gravíssimas.

8.1.1 - São consideradas faltas leves:

- a. Ingressar nas dependências do Sesc RJ com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia, conforme legislação vigente;
- b. Acessar as áreas restritas aos funcionários da unidade/
- c. Praticar quaisquer atividades, fora do local destinado para realização destas;
- d. Pisar ou brincar nas partes que compõem o jardim, bem como nele intervir, adicionando ou removendo plantas;
- e. Utilizar, em quaisquer dependências da unidade, qualquer tipo de aparelho sonoro, salvo com uso de fones de ouvido;
- f. Adentrar ou consumir alimentos e bebidas nas áreas destinadas à realização de quaisquer atividades, exceto quando a atividade permitir;

- g. Descartar materiais diversos, resíduos e outros itens que acarretem sujeita e/ou prejudique o uso de mobiliários, espaços ou instalações e/ou comprometam a estética do ambiente.

Advertência verbal é a penalidade aplicável aos que cometerem falta leve.

8.1.2 - São consideradas faltas médias:

- a. Praticar reiteradamente qualquer falta leve;
- b. Frequentar atividades que exijam inscrições, sem estar inscrito;
- c. Manifestar-se de forma exaltada e agressiva;
- d. Utilizar as dependências da unidade fora do horário autorizado ou em desacordo com orientação dos funcionários do Sesc RJ;
- e. Subir em árvores ou muros que circundem as unidades operativas.

As penalidades aplicáveis aos que cometerem faltas médias são:

- II. Advertência escrita e/ou
- III. Remoção das dependências do SESC RJ.

As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.1.3 - São consideradas faltas graves:

- a. Reincidência de qualquer falta média dentro do período de 6(seis) meses;
- b. Agredir física ou verbalmente qualquer pessoa nas dependências do SESC RJ;
- c. Prestar declarações e informações falsas ao SESC RJ;
- d. Divulgar ou comercializar nas dependências do Sesc RJ, sem autorização prévia e formal, quaisquer tipos de produtos ou serviços;
- e. Utilizar as dependências do SESC RJ para fins políticos, religiosos e jogos considerados de azar ou outros jogos que não seja de convívio social e familiar;
- f. Realizar brincadeiras ou ter comportamento que represente algum tipo de constrangimento ou risco;
- g. Portar e utilizar fogos de artifícios e similares;
- h. Ceder para terceiros a carteira de matrícula, credencia, pulseira de controle de acesso ou quaisquer outros mecanismos similares, eletrônicos ou não.

As penalidades aplicáveis aos que cometerem faltas graves são:

- I. Apreensão imediata da carteira de matrícula/credencial;

- II. Suspensão de acesso, por período de até **6 (seis) meses**;
- III. Remoção imediata das dependências do Sesc RJ, com uso de força policial caso necessário.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicada cumulativamente.

8.1.4 - São consideradas faltas gravíssimas:

- a. Reincidência de qualquer falta grave dentro do período de **12 (doze) meses**;
- b. Praticar qualquer ato previsto em Lei como crime ou contravenção penal;
- c. Comercializar, consumir ou portar substâncias tóxicas e ilícitas;
- d. Entrar e permanecer nas dependências do SESC RJ em estado de embriaguez;
- e. Cometer ato de vandalismo que ocasione dano ao patrimônio do Sesc RJ;
- f. Deixar menor de 12 (doze) anos completos desacompanhado de responsável maior de 18 (dezoito) anos;
- g. Falsificar adulterar ou modificar as carteiras de matrícula, pulseiras e/ou demais documentos de identificação do Sesc RJ.

As penalidades aplicáveis aos que cometerem faltas gravíssimas são:

- I. Apreensão imediata da carteira de matrícula/credencial;
- II. Remoção das dependências do Sesc RJ;
- III. Ressarcimento de danos causados ao patrimônio do SESC RJ por meio de acordo e na impossibilidade, por ajuizamento de ação específica;
- IV. Suspensão de acesso pelo período de **6 (seis) à 12 (doze) meses**.
- V. Cancelamento da matrícula/credencial;

As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Não é permitido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não de tabaco, nas dependências do SESC RJ.

DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DOS HOTÉIS DO SESC RJ

1. A utilização das dependências dos hotéis do Sesc Rj é permitida a todos os conveniados, mediante disponibilidade de vaga e reserva.
2. Os horários de check-in (entrada) e check-out (saída) devem se respeitados.

3. É necessária a apresentação da carteira de matrícula do Sesc RJ, dentro da validade, acompanhada de documento de identidade com foto no momento do check-in, para confirmação da categoria de reserva e da aplicação da tarifa correspondente.
4. Caso a carteira de matrícula do Sesc RJ não esteja válida e/ou seja de categoria diferente da informada na reserva, o hotel resguarda-se ao direito de alterar o valor da tarifa anunciada, eliminando assim o desconto especial de **conveniado**.

DA UTILIZAÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO

1. A utilização das dependências do parque aquático para banho livre, respeitados os horários definidos pelo Sesc RJ e mediante apresentação de documentação com foto de cada conveniado e seus dependentes.
2. A entrada e permanência nos parques aquáticos de crianças até 12 (doze) anos de idade incompletos será permitida, desde que acompanhada de responsável maior de 18 (dezoito) anos.
3. Os trajes permitidos para a entrada e permanência no parque aquático são: sunga, biquíni, sunquíni, maiô, fraldas, descartáveis próprias para banho de piscina, bermudas próprias para natação e blusas de proteção UV.

ATENÇÃO: Trajes de neoprene ou borracha somente serão permitidos na estação de inverno.

4. A entrada e permanência no parque aquático, é condicionada a passagem pelo lava-pés e pela ducha, para lavar o corpo e os cabelos, retirando cremes e óleos, a fim de preservar a qualidade da água.

ATENÇÃO: Não é permitida a utilização de óleos bronzadores ou similares, produtos para carear pelos do corpo, bolas, cremes, presilhas, grampos de cabelo, nas dependências do parque aquático, tão pouco consumir alimentos e bebidas no parque aquático.

5. O banhista será impedido de ter acesso ao parque aquático caso tenha qualquer ferimento, machucado, gesso, atadura ou bandagem, curativo entre outros, bem como afecção na pele, inflamação no aparelho visual, auditivo e/ou respiratório, salvo possua atestado médico assegurando que a lesão não é contagiosa, estará apto a utilizar o parque aquático.
6. Não são permitidas brincadeiras que representem riscos de acidentes, como também atitudes que provoquem constrangimento ao público ou que ponham em risco a ordem do ambiente.
7. É obrigatória a utilização da pulseira de identificação para acesso às dependências do parque aquático.
8. Os armários disponibilizados gratuitamente e individualmente para guarda-roupas, pertences e objetos pessoais do usuário somente poderão ser utilizados com a colocação de cadeado próprio e de boa qualidade, devendo os armários ser esvaziados ao término do horário de utilização do parque aquático.
9. Nos casos de abandono dos pertences no interior dos armários, o Sesc RJ se reserva no direito de promover a troca do cadeado, cabendo ao usuário o comparecimento à Gerência para abertura do armário.

DA UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS E CAMPOS

1. A utilização das quadras e campos é permitida a todos os conveniados, observados os horários e serviços restritos aos comerciários e seus dependentes, bem como destinados à programação específica.
2. Para a prática de atividade esportiva é necessário o uso de trajes e calçados adequados ao tipo de quadra.
3. O empréstimo de equipamentos e materiais para as atividades esportivas e recreativas em horários livres de aulas será realizado mediante apresentação da carteira de matrícula pelo comerciário ou seus dependentes devendo o material ser devolvido no prazo informado quando da realização do empréstimo e no mesmo estado de conservação em que foi retirado.

DA UTILIZAÇÃO DA BRINQUEDOTECA

1. A utilização das dependências da brinquedoteca é permitida para crianças de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade, acompanhadas de responsável maior de 18 (dezoito) anos de idade.
2. Não é permitida a entrada de alimentos e bebidas nas dependências da brinquedoteca.
3. Não é permitido o uso de trajes molhados na brinquedoteca.

DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DE JOGOS

1. A utilização das dependências do espaço jogo é permitida a todos os usuários, devendo ser respeitada a idade mínima de 8 (oito) anos de idade;
2. A entrada e permanência de crianças menores de 12 (doze) anos de idade incompletos somente serão permitidas se acompanhadas de responsável maior de 18 (dezoito) anos de idade.
3. Não é permitida a entrada de alimentos e bebidas nas dependências da brinquedoteca.
4. Não é permitido o uso de trajes molhados na brinquedoteca.

DA UTILIZAÇÃO DO PARQUE INFANTIL

1. A utilização das dependências do parque infantil é permitida para crianças até 12 (doze) anos de idade completos acompanhadas de responsável maior de **18 (dezoito)** anos de idade.

DA UTILIZAÇÃO DAS SALAS DE MUSCULAÇÃO, GINÁSTICA, DANÇA E LUTA

1. A utilização das dependências das salas de musculação, ginástica, dança e luta é permitida aos conveniados desde que inscritos nas atividades e respeitadas as regras estabelecidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A ASSIST se reserva no direito de, em conformidade com as avaliações internas, debates e deliberações pelos órgãos pertinentes, a qualquer tempo, revalidar as regras ora fixadas, preencher eventuais lacunas, normatizar circunstâncias ainda não previstas, entre outras ações, sempre com o intuito de cumprir com as finalidades estatutárias, bem como com os legítimos interesses e deliberações assembleares do grupo associativo. Para tanto, poderá, em momento futuro, expedir nova edição do presente Regulamento com a consolidação das modificações que se fizerem suficientes e necessárias à época, sem aviso prévio.

